

MARILAN ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº: 52.034.139/0001-50

NIRE: 35.300.116.739

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025

Data: Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. **Hora:** Às 10:00 horas. **Local:** Na sede social da Marilan Alimentos S.A. ("**Companhia**" e "**Emissora**"), localizada na Avenida José de Grande, nº 518, Anexo 642, Jardim Parati, CEP 17519-903, no Município de Marília, Estado de São Paulo. **Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 18 do estatuto social em vigor da Companhia e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a saber: **(i)** o Presidente, **Sr. Rodrigo Garla**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG SSP/SP nº 28.343.981-6 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 204.042.408-36, residente e domiciliado Rua Antônio Marangão, nº 30, Jardins de Renoir, CEP 17516-823, município de Marília, Estado de São Paulo; e **(ii)** Conselheiros, sem designação específica: **Sr. Carlos Henrique Araújo Garla**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de RG. SSP/SP nº 33.214.347-8 e inscrito no CPF sob o nº 214.762.618-06, residente e domiciliado a Rua José Alfredo de Almeida, nº 240 - Casa 13, Condomínio Quintas do Bonfim, Bairro Senador Salgado Filho, CEP 17502-220, município de Marília, Estado de São Paulo; e do **Sr. Luis Gustavo Garla**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de RG SSP/SP nº 19.341.925-7 e inscrito no CPF sob o nº 096.378.638-50, residente e domiciliado a Rua das Turquesas, nº 280, Jardim Tangará, CEP 17516-090, município de Marília, Estado de São Paulo. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rodrigo Garla, que convidou a mim, Carlos Henrique Araújo Garla, para servir como secretário. **Ordem do dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, item (ii), subitem (II) do estatuto social em vigor, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor

total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Lei nº 6.835, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), dos artigos 26, inciso X e do artigo 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrada entre a Companhia, a **GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.067/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 35300194969 ("**Garla**" ou "**Fiadora**"); a **MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Maximiliano Garla, s/n, Lote GL F, Distrito Industrial, CEP 53652-015, cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.663.881/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o NIRE 26202452931 ("**Marilan Nordeste**" e, em conjunto com Garla, "**Garantidoras**"); e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"); (ii) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, item (ii), subitem (I), de seu Estatuto Social, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão e a consequente celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); (iii) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, item (ii), subitem (I), de seu Estatuto Social, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação

Fiduciária de Quota (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão e a consequente celebração do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Siena Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 78.002.037/0001-46 (**“Sociedade Adquirida”** e **“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”**), observada a Condição Resolutiva (conforme abaixo definido); **(iv)** autorizar a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta (**“Coordenadores”**); **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**“B3”**), os assessores legais, entre outros; **(c)** a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido) na qualidade de interveniente anuente, do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Marilan Alimentos S.A”* (**“Contrato de Coordenação”**) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos, conforme aplicável, perante os órgãos competentes, além da celebração de procurações, conforme aplicável; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

Deliberações: Por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovado:

(i) a realização, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta as quais terão as seguintes características e condições que serão detalhadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**).

- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), enquanto o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").
- (e) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação dos Coordenadores, de acordo com os termos previstos no Contrato de Coordenação, a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e os Coordenadores.
- (f) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa da Emissora.
- (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é a data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
- (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (k) **Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data

prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvados eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo).

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(n) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

(o) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

(p) Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(q) Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias previstos na Escritura de Emissão dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo a primeira paga conforme previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira paga conforme previsto na Escritura de Emissão, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures**”).

(t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador.

(u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na cláusula 4.16 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

(w) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(y) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral, correto e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garla comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e responsável solidariamente com a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto na Escritura de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("**Fiança**").

Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a seguinte garantia real ("**Garantia Real**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"): **(i)** cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(1)** a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Emissora e da Marilan Nordeste (em conjunto "**Cedentes**"), provenientes de prestação de serviços pelas Cedentes junto a seus clientes cuja cobrança deverá ser feita por meio de boletos bancários, de tempos em tempos emitidos para pagamento pelos clientes das Cedentes, conforme o caso ("**Boletos**"), considerando os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos devem ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) ("**Carteira de Cobrança**"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos

devedores dos Boletos às Cedentes (“**Recebíveis Boletos**”), bem como de eventuais valores depositados nas Contas Vinculadas decorrentes de créditos em conta realizados pelos cliente provenientes de relações comerciais das Cedentes (“**Recebíveis Clientes**”); **(2)** as contas correntes de titularidade das Cedentes, a serem abertas junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Contas Vinculadas**”), bem como todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios decorrentes, a qualquer tempo, das Contas Vinculadas, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(3)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, , ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, seus frutos e rendimentos, incluindo os aplicados nos investimentos permitidos a serem definidos no Contrato de Depositário (sendo os itens “(1)” a “(3)” definidos em conjunto como “**Direitos Cedidos**”) observado que os Direitos Cedidos deverão representar, a todo momento, pelo menos a Razão Mínima de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre as Cedentes, e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”); **(ii)** alienação fiduciária, pela Emissora, de determinadas quotas de emissão da Sociedade Adquirida de sua propriedade, existentes e que venham a ser emitidas e que sejam de titularidade da Emissora, que representam 70% (setenta por cento) das quotas de emissão da Sociedade Adquirida (“**Quotas Alienadas**”), bem como todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Quotas Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Quotas Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), nos termos e

condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a ser celebrado entre a Emissora na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário e a Sociedade Adquirida, observada a Condição Resolutiva; e **(iii)** alienação fiduciária, pela Garla, de imóvel de sua titularidade objeto da matrícula nº 22.442, perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Estado de São Paulo ("**Imóvel**", "**Cartório de Registro de Imóveis**" e "**Alienação Fiduciária de Imóveis**" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária, as "**Garantias Reais**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Garla e o Agente Fiduciário em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão, observado que o valor do Imóvel deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "**Contratos de Garantia**"), observado o previsto no item "ix" da cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão. Adicionalmente, no até a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário as seguintes informações e documentos: **(i)** certidão quinzenária, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(ii)** certidão de matrícula atualizada do Imóvel, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(iii)** certidão negativa de embargos ambientais emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; **(iv)** lista atualizada de empresas do Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, comprovando a não inclusão da Emissora e da Garla na referida lista; **(v)** certidão negativa de débitos imobiliários, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(vi)** apólice se seguro do Imóvel, contendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário do sinistro total do Imóvel, durante toda a vigência da operação, conforme previsto no modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Anexo I; **(vii)** laudo de avaliação atualizado, contemplando, que as construções não averbadas ou averbadas parcialmente, não excedem a 15% (quinze por cento) do valor total de avaliação do Imóvel, conforme previsto no modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Anexo I; e **(viii)** relatório LIC (Levantamento Indícios de Contaminação), elaborado por empresa a ser escolhida a exclusivo critério da Emissora, constatando que o Imóvel não se encontra em área classificada como contaminada. Para fins desta Cláusula, a validade das certidões será aquela indicada na referida

certidão ou, na ausência de validade expressa, serão consideradas válidas as certidões emitidas em até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Condição Resolutiva: Para fins da Escritura de Emissão, a eficácia da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, estará condicionada de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à ocorrência cumulativa das condições a seguir: **(i)** a obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos da Escritura de Emissão, perante o Cartório de Registro de Imóveis; e **(ii)** a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Marília, Estado de São Paulo (“**Condição Resolutiva**”).

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de outubro de 2027, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescidos de prêmio *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela abaixo. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total (<i>Flat</i>)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1,00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0,80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0,60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0,40%
A partir de 17 de outubro de 2031	0,20%

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total (<i>Flat</i>)
(inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	

(aa) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de outubro de 2027, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“**Valor de Amortização Extraordinária**”), acrescidos de prêmio *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária (<i>Flat</i>)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1,00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0,80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0,60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0,40%
A partir de 17 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os

Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

(dd) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, automaticamente ou diante da ausência de deliberação em sentido diverso dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

(ii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(iv) a autorização a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando: (a) a contratação dos Coordenadores; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Coordenação e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos bem como a realização do registro dos referidos documentos, conforme aplicável, perante os órgãos competentes, além da celebração de procurações, conforme aplicável; e


(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, em 3 (três) vias, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, por todos os membros presentes, por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.


A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Marília, 03 de outubro de 2025.


MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Assinado por:

827BB18620274B8...

Rodrigo Garla

Assinado por:

E36531D02C9C4FC...

Carlos Henrique Araújo Garla

DocuSigned by:

023F1D79D4564B2...

Luis Gustavo Garla